



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 04/2024

Ementa: **PL Nº 004/2024. DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO O FESTIVAL PARATY EM FOCO. INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao Projeto de Lei nº 004/2024 de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Lucas Cordeiro que declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paraty o Festival de Paraty em Foco.

2. Fundamentação.

A proteção do patrimônio cultural é matéria de interesse local. A competência para legislar sobre matéria de interesse local é do Município, nos termos do artigo 30, da CF88. O artigo 358, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e o artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Paraty possuem idêntica previsão.

A CF88, em seu artigo 30, inciso IX, prevê que compete ao Município:

Art. 30

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Carta Magna também define e estabelece ferramentas para a proteção do patrimônio histórico-cultural:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



II - e viver os modos de criar, fazer;

(...)

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Considerando os fundamentos acima, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre proteção do patrimônio cultural e histórico de interesse local, cabendo ao Município estimular a cultura, conforme prevê a Lei Orgânica:

Art. 174 - O Município estimulará o desenvolvimento das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a cultura.

Assim, verifica-se que o presente projeto, que visa fomentar o patrimônio cultural imaterial no Município de Paraty, é compatível com a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional.

3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do r. Projeto de Lei. É o parecer. **SMJ**.
À consideração superior.

Paraty, 27 de Fevereiro de 2024

Moreno Bona Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 479